GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 35/2024

O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 34.841.261/0001-56, sediada na Avenida Murilo Dantas, nº 881, Bairro Farolândia, nesta Capital, CEP 49032-490, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Turismo, **MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 902.451.805-91, portador da Carteira de Identidade nº 10292241 SSP/SE e a **ÊXITO ESTRUTURAS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº inscrita no CNPJ sob o nº 01.930.515/0001-53, com sede na Rua DELMIRO GOUVEIA, nº 1946, bairro Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP 49.035-810, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal **ALEXANDRE SANTANA PORTO**, brasileiro, empresário, natural de Aracaju/SE, portador da Carteira de Identidade nº 892.460 SSP/SE, inscrito no CPF sob o nº 653.812.035-00, residente e domiciliado na Avenida Governador Paulo Barreto de Menezes, nº 3598, Terraços Beira Mar, Bloco Solares, Apto 1302, bairro Jardins, CEP 49025-040, Aracaju/SE, tem como convencionados os termos deste instrumento abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto deste contrato é o patrocínio da ÊXITO SOLUÇÕES EM EVENTOS, referente a EXPO VERÃO 2025 que acontecerá de 10 a 26 de janeiro de 2025 na Orla de Atalaia de Aracaju/Sergipe, doravante denominado **EVENTO**, mediante remuneração a ser paga pela **PATROCINADORA** e contraprestações a serem prestadas pela **PATROCINADA**, tudo conforme a seguir disposto.

Ademais, com o firmamento do patrocínio na Cota Diamante, contemplando o Stand conforme detalhamento :

a) Concessão de um stand de 60 m² (6x10) em área de destaque, incluindo a montagem de estrutura diferenciada, com mobiliário e comunicação visual;
b) Assinatura de patrocinador DIAMANTE na mídia de TV, Youtube e emissoras de rádio ;
c) Assinatura de patrocinador DIAMANTE em todas as peças gráficas e impressas (panfleto, outdoor, outros);
d) Inserção de logomarca em toda mídia virtual: site, redes sociais, entre outros;
e) Divulgação prévia nas redes sociais e através dos influenciadores digitais do evento, dos serviços e produtos do patrocinador;
f) Confecção de convites personalizados do patrocinador para abertura do evento;
g) Menção da empresa em entrevistas de rádio e no sistema de som interno da feira;
h) Inserção de logomarca em toda a comunicação visual das áreas internas, em maior destaque;
i) Inserção de vídeos do patrocinador nos telões do evento;
j) Instalação de 02 blimps na área do evento;
k) Concessão de coquetel para 50 pessoas na abertura do evento no estande do patrocinador;
l) Autorização para distribuição de folhetos e brindes nos corredores e no acesso do evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1.Pelo presente instrumento de patrocínio, a **PATROCINADORA** pagará à **PATROCINADA**, a importância total de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

2.2.O pagamento do valor indicado acima ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal a ser emitida pela **PATROCINADA** em face da **PATROCINADORA** após o encerramento do evento, desde que aprovado pelo fiscal do contrato.

2.3.A fatura será conferida, visada e encaminhada para processamento pelo setor competente e posterior pagamento, obedecidas às disposições do art. 12º, da Lei nº 14.133/21.

2.4.Por ocasião do pagamento, a PATROCINADA, obriga-se a encaminhar à

Gerência Financeira a "Certidão de Regularidade de Tributos", Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social emitida pelo INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal e comprovante do recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS).

2.5.Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da PATROCINADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-à a contar da data da respectiva reapresentação.

2.6.A PATROCINADORA poderá deduzir dos pagamentos, importância que a qualquer título lhe for devido pela PATROCINADA, no caso de inadimplemento a este Contrato.

2.7.Os pagamentos poderão ser sustados, quando houver:

a) Alteração na qualidade do serviço prestado de responsabilidade da PATROCINADA;

b) Inadimplência de obrigações do contratado para com a PARTICIPANTE por conta do Contrato firmado;

c) Erros ou vícios nas faturas.

2.8. Na concorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "c" do item 2.7, a nota fiscal do valor do evento será devolvida para a respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da nova apresentação

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1.O presente instrumento possui como investimento total o valor de R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

3.2.A Unidade Orçamentária 33101; Classificação Funcional-Programática 23.6950002; Fonte de Recurso 1500; Projeto/Atividade/Denominação 0488; Elemento de Despesa 3.3.90.39.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

4.1.Em virtude do presente Patrocínio, a **PATROCINADA** obriga-se a:

a) Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
b) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Estado em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
c) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução do serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
e) Agir sempre que solicitado em situações que surgirem, considerando o objetivo do Contrato;
f) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários.
g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdênciários, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, integrante da estrutura do Estado de Sergipe.
h) Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA.

5.1.São obrigações da **PATROCINADORA:**

i) Efetuar o pagamento depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista desde que aprovadas pelo fiscal do contrato e a Procuradoria Geral do Estado
j) Prestar à Patrocinada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1.O presente contrato é firmado por prazo determinado, tendo seu início na data de sua assinatura e seu término no dia 26 de janeiro de 2025, data do término do **EVENTO**.

CLÁUSULA SETIMA - DA DESISTÊNCIA

7.1.Caso a **PATROCINADA**, por qualquer motivo, venha a desistir de participar do **EVENTO**, não haverá pagamento do valor do patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE DATA E LOCAL DO EVENTO

8.1.Na hipótese de o **EVENTO** ser cancelado ou modificado a data e local estabelecidos neste contrato, o presente contrato de patrocínio não terá validade.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO

9.1.O Contrato poderá ser rescindindo motivadamente apenas nos seguintes casos:

i) Por qualquer das Partes no caso de descumprimento, total ou parcial, pela outra Parte, das obrigações ora pactuadas, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação por escrito a ser enviada pela Parte inocente para regularização dos inadimplementos;
ii) Cancelamento do Evento por qualquer motivo e a qualquer tempo, inclusive em razão de eventos de caso fortuito ou força maior.

9.2.Caso este Contrato seja rescindido em razão da hipótese elencada no item i da cláusula 9.1 acima, a Parte inadimplente deverá prontamente indenizar a Parte inocente pelas perdas e danos (excluídos lucros cessantes) efetivamente incorridas pela Parte inocente e diretamente decorrentes ou relacionados ao inadimplemento ou à rescisão deste Contrato.
9.3.Nas hipóteses elencadas nos itens i e ii da cláusula 9.1 acima, ficará a **PATROCINADA** obrigada a restituir eventuais valores já pagos pela **PATROCINANTE** à **PATROCINADA** em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10. As Partes, e comum acordo, bem como seus empregados, agentes e subcontratados, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais deste Contrato de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei Brasileira nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), no que couber e conforme aplicável.

10.1.Cada Parte deverá assegurar que quaisquer dados pessoais que possa vir a fornecer à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados, responsabilizando-se pela licitude de tal compartilhamento de dados.

10.2.Cada Parte garante que observará todos os requisitos apiicáveis da LGPD em relação às atividades de tratamento dos dados pessoais decorrentes deste Contrato, mantendo a outra Parte indene de qualquer obrigação ou responsabilidade por suas eventuais ações ou omissões, bem como pelo tratamento de dados em desconformidade com as leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a PATROCINADA:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Der causa à inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

h) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
iv) Multa:
(a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
(c) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).
11.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133/21).
11.5.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133/21).
12.5.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133/21).

11.6.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133/21):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

11.11.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161da Lei n. 14.133).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS NOTIFICAÇÕES

12.1.As notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo correio, deverão ser enviadas através de carta registrada, para o endereço da parte contrária e com "aviso de recebimento" (AR), que indicará a data de entrega e o inicio da contagem dos prazos estabelecidos. Caso entregue em mãos, mediante o respectivo protocolo, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1.O acompanhamento e fiscalização do contrato ficará a cargo de Alan Alberto Santos de Oliveira inscrito no CPF sob o nº 985.748.175-20, servidor da Secretaria de Estado do Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO

14.1.Fica vedada a qualquer das partes, a cessão total ou parcial dos direitos ou obrigações oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1.Fica eleito o Foro Central da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Aracaju, 30 de dezembro de 2024.

Marcos Leite Franco Sobrinho
Secretário de Estado do Turismo

Alexandre Santana Porto
ÊXITO SOLUÇÕES EM EVENTOS

Testemunhas:

Nome:
RG: 1.520.663
CPF: 009.505.355-75

Nome:
RG: 3327.0961
CPF: 046.825.225.82